

Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

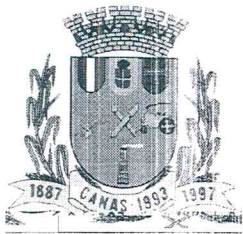
e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM N.º33 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA DO POLO INDUSTRIAL DE MICRO, PEQUENA E MÉDIAS EMPRESAS, DR. MÁRIO COVAS JR..

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo discriminado, situado no Pólo Industrial de Micro, Pequena e Médias Empresas Dr. Mario Covas Jr, neste Município, pertencente ao patrimônio Municipal, à Empresa JOAO CARLOS GHIRALDELLO - ME, CNPJ : 07.565.105/0001-37, com sede na Rua do meio, s/n, Centro, na cidade de Canas - SP

“ Um lote de terreno, constituído de parte de uma Gleba de terra, descrita como Área 2 do Decreto de desapropriação da Matrícula no. 2232, nesta cidade e Município de Canas, iniciando-se no ponto “A” que está localizado junto a Divisa com a MRS e Rua do Meio. Deste segue margeando a Rua do Meio com rumo de 50° ES e extensão de 15.30 m até atingir o Ponto “B” confrontando com o Lote 2. Deste segue com rumo 25° 01’40” SW e extensão de 69.40m onde localiza o ponto “C” confrontando com o lote “K”. Daí segue com rumo de 11° 30’20” WN e extensão de 15.30M onde localiza o ponto “D” confrontando com a MRS. Deste segue com rumo 26°29’25” NE confrontando com a rua do meio onde está localizado o Ponto “A” onde teve início e fim desta trajetória. A área a ser alienada por doação correspondente ao lote “ n° 1” , é de 1.120,50 m2.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

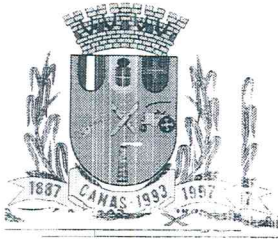
e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fazer jus ao benefício desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel, objeto desta Lei.

Art. 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

- I - Iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses;
- II - Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- III - Concluir as construções no prazo máximo de 30 (trinta) meses, comprovado com a apresentação do “auto de conclusão de obras”, expedido pela Prefeitura Municipal.
- IV - Não paralisar a atividade da empresa, por período de 03 (três) meses, após o início operacional da mesma, exceto se devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.
- V - Não transferir e nem alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- VI - Não alterar a destinação do imóvel sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.
- VII - Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da micro, pequena e média empresa nos órgãos oficiais competentes, inclusive do projeto de construção;



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

VIII - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação das obrigações constantes no termo de doação, por uma comissão a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo e que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após 20 (vinte) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.

IX - Não dar destinação ao imóvel de atividades poluidoras;

X - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

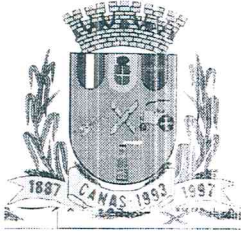
XI - Recolher no Município de Canas todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além das Taxas Municipais e contribuições sociais;

XII - Obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a Legislação em vigor.

Art. 4º - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo em que a mesma ainda não tiver sua doação em definitivo, a área doada e as benfeitorias nela existente reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 22 de novembro de 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12.615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto cuida de pedido de autorização para realização de alienação por doação de área localizada no Pólo Industrial Mário Covas Júnior, criado por intermédio da Lei 160/2001.

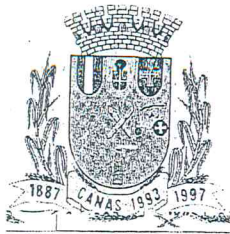
A presente autorização legislativa irá propiciar a instalação de referenciada empresa, gerando empregos para a população canense, bem como arrecadação tributária ao município.

Temos necessidade de criação de postos de trabalho para os moradores de nossa cidade, lembrando-se que além dos empregos diretos, serão de mesma forma gerados outros de natureza indireta, o que contribuirá para o aquecimento da economia local.

Por tratar-se de matéria de interesse de toda comunidade Canense, requeremos que o presente trâmite em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, colhemos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

**Valderez Gomes de Lucena Filho
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 – Centro – Tel. / Fax (12) 3151-6000 / 3151-6001

CEP 12615-000 – Estado de São Paulo

e-mail.: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. N° 367/05

Canas, 24 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa E. Casa de Leis, as mensagens de nº 32 e nº 33 de 22 de novembro de 2005 e a mensagem de nº 34 de 23 de novembro de 2005.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia a ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas
José Clemente Izalino
Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500, Centro
Canas- SP 12.615.000

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>25/11/05</u>	Saida: <u>- / - / -</u>
Nº: <u>469</u>	Funcionário: <u>Rilian</u>